



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06148/2003/DF

COGSE/SEAE/MF

23 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 6985/2003/SDE/GAB, de 18 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO

n.º 08012.009784/2003-65

Requerentes: Bertelsmann AG e
Vertag Automobil Wirtschaft GmbH..

Operação: aquisição da Vertag pela
Bertelsmann.

Recomendação: aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Bertelsmann AG e Vertag Automobil Wirtschaft GmbH..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A **Bertelsmann AG (“Bertelsmann”)**, holding sem atividades operacionais, é uma empresa do Grupo Bertelsmann AG, ambos alemães. O maior acionista dessa empresa é a Fundação Bertelsmann, com 57,6% do capital.
2. O Grupo Bertelsmann, de acordo com as Requerentes, é uma empresa que atua em diversos segmentos do ramo de mídia, dentre os quais: televisão e rádio, publicação de livros, revistas e jornais, gravação e publicação de música, serviços de impressão, clubes de livros e música e mídia *e-commerce*.
3. O referido grupo tem participação societária superior a 5% em várias empresas no Mercosul, inclusive no Brasil, entre elas: BMG Ariola Brasil Ltda., BMG Music Publishing Brasil Ltda., Pearson TV Brasil Ltda. e Zomba Records Brasil Ltda..
4. O Grupo Bertelsmann tomou parte em algumas operações anteriores à que ora se analisa, conforme mencionadas no item I.10 do Questionário (preenchimento do Anexo I da Resolução CADE n.º 15/98).
5. No que respeita ao faturamento, a Bertelsmann contabilizou, no ano de 2002, cerca de R\$ 278.148.640,00 (€ 74.900.000,00) no Brasil, R\$ 311.487.617,70 (€ 83.877.536,00) no Mercosul (incluindo o Brasil) e R\$ 67,96 bilhões (€ 18,3 bilhões)¹.
6. A **Vertag Automobil Wirtschaft GmbH (“Vertag”)** pertence a um Grupo de mesmo nome, ambos alemães. Antes da presente operação, o único acionista da empresa era o Sr. Walter Bruckmann.
7. A Vertag atua, segundo as Requerentes, no setor de fornecimento de documentação técnica, o que inclui a compilação de documentos técnicos para as indústrias automotiva, de engenharia, militar e de tecnologia médica – essas atividades também compõem o escopo do Grupo Vertag.
8. No Brasil, o referido grupo detém a subsidiária Verlag Automobil Wirtschaft do Brasil Ltda. – única subsidiária do grupo no âmbito do Mercosul. O grupo em questão não compôs qualquer operação anterior à presente nos últimos três anos.
9. A Vertag faturou, em 2002, aproximadamente R\$ 279.318,42 (€ 75.215,00) no Brasil – único faturamento registrado no Mercosul – e R\$ 39.995.472,00 (€ 10.770.000,00) no mundo².

¹ Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

² Conversão feita à taxa de câmbio de 31/12/2002: € 1,00 = R\$ 3,7136.

II – Descrição da Operação

- 10.A Arvato Distribution GmbH, empresa pertencente ao Grupo Bertelsmann, irá adquirir todas as ações de emissão das seguintes empresas: Vertag Automobil Wirtschaft GmbH (Alemanha), Thomas Abeking Verlag für Technische Dokumentation GmbH (Alemanha) e Vertag Automobilwirtschaft CR, s.r.o. (República Tcheca). A primeira dessas empresas possui, no país, a subsidiária Vertag Automobil Wirtschaft do Brasil Ltda..
- 11.A operação tem, portanto, âmbito mundial. Foi ela formalizada em 27 de novembro de 2003 e seu valor específico, a ser definido nos termos do contrato firmado entre as partes, respeitará o valor mínimo de R\$ 22,89 milhões (€ 6,5 milhões) e o máximo de R\$ 42,25 milhões (€ 12 milhões)³.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

- 12.A presente operação importa ao mercado nacional de compilação de documentos técnicos para as indústrias automotivas, de engenharia, militar e de tecnologia médica, atividade a que se dedica a empresa adquirida, a Vertag. Segundo as Requerentes, essa atividade envolve a produção de guias de reparos, diagramas de circuitos elétricos, manuais de instrução e programas para a detecção de falhas no sistema; além da tradução de tais documentos aos idiomas locais.
- 13.No Brasil, a Vertag possui apenas um cliente, a Volkswagen do Brasil Ltda., de acordo com informações prestadas pelas Requerentes. Por este motivo, entende-se que a documentação técnica com que a Vertag trabalha, no país, destina-se à indústria automotiva, ou à Volkswagen e seus consumidores, especificamente.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

- 14.Com relação ao mercado brasileiro, a presente operação se reflete numa substituição de agente econômico, pois a Bertelsmann, assim como as demais empresas do grupo, não atuava no ramo ao qual se dedica a Vertag, tratado acima. Haverá, tão somente, a troca no comando desta empresa, com a conseqüente entrada da Bertelsmann num mercado novo.

³ Conversão feita à taxa de câmbio de 27/11/2003: € 1,00 = R\$ 3,5208.

V – Recomendação

15. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial, por corresponder a uma substituição de agente econômico – inciso VI do artigo 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE n.º 1, de 18.02.2003.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA
Gestor Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico